



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ATO Nº 051/86

Dispondo sobre a remuneração semestral dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 1986, com base na Lei Complementar nr. 50 de 19 de dezembro de 1985.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo presente os termos da Resolução 01/85 de 25 de fevereiro de 1985 e da Resolução 02/86 de 17 de fevereiro de 1986, e:

- considerando as disposições contidas na Lei Complementar nr. 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nr. 38 de 13 de novembro de 1979 e da Lei Complementar nr. 50 de 19 de dezembro de 1985, que alterou a Lei Complementar nr. 45 de 14 de dezembro de 1983;

- considerando ainda o índice populacional devidamente comprovado;

- considerando que a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto-Legislativo nr. 170 de 26, publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1982, e com a redação dada pela Resolução 637 de 22, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1982, e de acordo ainda com a Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo nr. SG nr. 076/86, fixando os subsídios dos Deputados a partir de 1º de janeiro em Cr\$ 50.180,138 (cinquenta milhões cento e oitenta mil cento e trinta e oito cruzeiros), mensais e assim discriminados:

Parte Fixa.....	Cr\$ 8.035.385
Parte Variável.....	Cr\$14.463.420
Complementação Mensal.....	Cr\$25.083.262
Ajuda de Custo Anual.....	Cr\$ 669.615
Sessões Extraordinárias.....	<u>Cr\$ 1.928.456</u>
Total.....	Cr\$50.180.138

BR



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RESOLVE:

ATO Nº 051/86

Artigo 1º - Os valores da remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, compreendendo: Parte Fixa, Parte Variável, Complementação Mensal, Ajuda de Custo Anual e Sessões Extraordinárias, passa à partir de 1º de janeiro de 1986 a corresponder a 20% (vinte por cento) do que a igual título for paga aos Deputados Estaduais, reajustada semestralmente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

parágrafo único - A remuneração dos Vereadores obedecerá, para o mês de janeiro de 1986 os seguintes critérios:

Parte Fixa.....	Cr\$ 1.607.077
Parte Variável.....	Cr\$ 3.085.531
Complementação Mensal.....	Cr\$ 5.016.652
Ajuda de Custo Anual.....	Cr\$ 133.923
Sessões Extraordinárias.....	<u>Cr\$ 192.844</u>
Total.....	Cr\$10.036.027

Artigo 2º - A remuneração constante do caput do artigo 1º deste Ato, terá sua atualização automática, mensais, conforme Certidão atualizada de remuneração dos Deputados Estaduais, fornecida pela Assembléia Legislativa, até atingir a importância relativa a 4% (quatro por cento) da Receita, com base na previsão orçamentária para o presente exercício ou seja:

Receita para 1986 = Cr\$ 52.500.000.000 x 4% =
Cr\$ 2.100.000.000 anual.

Cr\$ 2.100.000.000 ÷ 12 = Cr\$ 175.000.000 mensal.

Cr\$ 175.000.000 ÷ 15 = Cr\$ 11.666.666 - remuneração.

parágrafo 1º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até 4 (quatro) por mês no valor de Cr\$ 48.211 (quarenta e oito mil duzentos e onze cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) da fixada para os Deputados Estaduais.

parágrafo 2º - A remuneração da Sessão Extraordinária será atualizada de conformidade com a paga aos Deputados Estaduais e obedecida a legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Ato correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

AP




Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

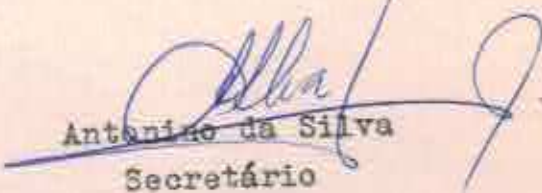
fl.03

ATO Nº 051/86

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 1986.


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente


Antonio da Silva
Secretário